



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### Lei Municipal nº 886 de 05 de abril de 2023

*"Autoriza o Município de Guiricema, Minas Gerais a celebrar acordo judicial nos autos processuais de nº 0011473-90.2018.8.13.0720 e dá outras providências"*

Considerando que, conforme estudo realizado pelo Engenheiro do Município de Guiricema, o muro da divisa com entre o seu imóvel em que está instalada a UBS e o de propriedade de João Batista Ceribeli foi construído fora da divisa;

Considerando que, o Município Notificou o confrontante na iniciativa de demolição e reconstrução do muro no local correto;

Considerando a existência de Ação Judicial movida pelo Sr. João Batista Ceribeli com objetivo de impedir a demolição a qual teve a liminar deferida;

Considerando que o estudo realizado pelo engenheiro do município dá conta que o serviço de demolição e reconstrução gerará custos ao município;

Considerando que confrontando a posição atual do muro com a que consta no Registro, o município está perdendo uma área de 10,03m<sup>2</sup> nos fundos do imóvel e adquirindo outra de 7,68m<sup>2</sup> na frente, além da área frontal que será destinada ao domínio público para acesso aos dois imóveis.

O Prefeito Municipal de Guiricema, José Oscar Ferraz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal do Município de Guiricema, Minas Gerais autorizado a celebrar acordo judicial no processo de autos nº 0011473-90.2018.8.13.0720 em trâmite na vara Cível da Comarca de Visconde do Rio Branco, Minas Gerais.

**Parágrafo Único** - A celebração do acordo será realizada pelo Procurador Jurídico do Município, através de petição direcionada ao Juízo competente.

**Art. 2º** - O acordo consistirá na revogação do ato administrativo de intenção de demolição e reconstrução do muro de divisa entre o terreno do Município de Guiricema/MG (onde encontra-se instalada a Unidade Básica de Saúde - UBS)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e a propriedade do Sr. João Batista Ceribeli localizados à Rua Marechal Deodoro, centro.

**Art. 3º** - O Sr. João Batista Ceribeli deverá concordar expressamente e de maneira irretroatável e irrevogável com o marco divisório existente atualmente, renunciando a qualquer indenização ou compensação com eventual redução no tamanho de sua propriedade, acesso, testada e valor do seu imóvel, decorrente da manutenção do muro existente.

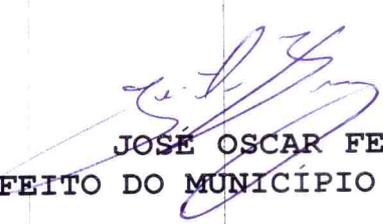
**Art. 4º** - O Sr. João Batista Ceribeli deverá ceder de forma gratuita ao Município a área que dá acesso tanto à UBS quanto para o seu terreno, que será destinada ao domínio público comum, sem direito a qualquer compensação ou indenização.

**Art. 5º** - O Município está autorizado custear as despesas necessárias para regularização perante os Registros Públicos, com novos marcos divisórios, inclusive realizando a extremação dos imóveis, delimitando a área de domínio público que será destinado como passeio/calçada com entrada e saída de veículos para os imóveis confinantes.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Guiricema, 05 de abril de 2023.

  
**JOSE OSCAR FERRAZ**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUIRICEMA**